

Nº 57 – DOE – 27/03/21 - p.4

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 2021

Inclui no calendário de vacinação contra a COVID 19 no Estado de São Paulo, todos os servidores públicos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo que trabalhem nas escolas ou diretorias de ensino e todos os servidores públicos das Secretarias da Segurança Pública e Administração Penitenciária, militares ou não, em atividade, independentemente da idade que possuam.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam incluídos como grupos prioritários no calendário de vacinação do Estado de São Paulo contra a COVID 19, todos os servidores públicos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo que trabalhem nas escolas ou diretorias de ensino e todos os servidores públicos das Secretarias da Segurança Pública e de Administração Penitenciária, militares ou não, em atividade, independentemente da idade que possuam.

§ 1º- Os servidores das Secretarias de Segurança Pública e de Administração Penitenciária de que cuida o caput serão vacinados no dia 05/04/2021;

§ 2º- Os servidores da Secretaria de Educação de que cuida o caput serão vacinados no dia 12/04/2021.

§ 3º- Caso a lei decorrente do presente projeto seja sancionada em data posterior às datas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a vacinação dos que são tratados na presente lei, se ainda não houver ocorrido, se dará na primeira data após sua publicação.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia ainda avança a passos largos em todo o mundo. No Brasil já há mais de 300 mil mortos, com mais de 3.000 mortes ocorrendo diariamente no momento em que apresentamos este projeto.

No Estado de São Paulo há determinação governamental de que as escolas paulistas voltem a funcionar em regime presencial, e a opção que foi feita pelo Estado foi a de vacinar os professores apenas com mais de 47 anos de idade e apenas parcela dos servidores das secretarias de segurança pública e da administração previdenciária.

Como não é possível concordar com essas limitações é que apresento o projeto de lei em comento,

Por essa razão proponho o presente projeto, e peço que meus pares o apoiem.

Sala das Sessões, em 26/3/2021.

a) Professora Bebel – PT